



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

## LEI N° 151 /96

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., instituído pela Lei Municipal n° 142/96.

A Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, João Maria de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal n° 142/96 de 11 de Março de 1.996, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício da prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social.

**Art. 2°** - Cabe a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, através de seu Secretário, um auxiliar administrativo e um técnico em contabilidade, respectivamente nomeados através de portaria do Prefeito Municipal, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Primeiro** - A Proposta Orçamentária do F.M.A.S., constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Executivo e será submetida a apreciação e aprovação do C.M.A.S.

**Parágrafo Segundo** - O Orçamento do F.M.A.S., integrará o Orçamento da Divisão de Saúde e Promoção Social e toda a dotação da Assistência Social.

**Art. 3°** - É de competência dos gestores do F.M.A.S.:

- I - Registrar e liberar todas as receitas do FMAS de que trata o artigo 4° deste projeto;
- II - Enviar o balancete mensal e semestral ao CMAS para apreciação e aprovação, observando o artigo 7° do presente projeto;
- III - Prestar as devidas informações sempre que requeridas pelo CMAS, inclusive apresentando documentação específica e pertinentes.

**Art. 4°** - Constituirão receitas do F.M.A.S.:

- I - Dotação específica para o FMAS, consignadas no Orçamento Municipal, para a Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada Exercício;
- II - Verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e outros Órgãos Oficiais;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de matérias e publicações e de realizações de eventos;
- V - Receitas provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social;
- VI - Produtos e convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e ou internacionais;
- VII - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VIII - Recursos providos do Estado e da União.

**Art. 5°** - O Departamento de Administração e Finanças, repassará mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do Orçamento do FMAS, que se refere este Projeto.

**Art. 6°** - Os recursos do FMAS serão aplicados:



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

- I - No pagamento do benefício de prestação continuada, previsto nos art's. 20, 38 e 39 da Lei Federal nº 8742/93;
- II - No apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de Assistência Social aprovados pelo CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 8742/93;
- III - Para atender as ações assistenciais de caráter de emergência, ouvido o CMAS;
- IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social, ou por órgão conveniado;
- V - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado pela execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- VI - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
  
- VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle de assistência Social;
- IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- X - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8742/93, cuja concessão e valor serão regulamentados pelo CMAS, de acordo com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- XI - Outros financiamentos que o Município julgar necessário para atendimento as peculiaridades locais, aprovados pelo CMAS.

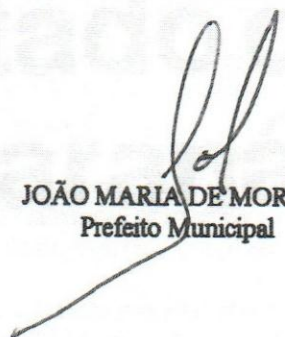
Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS, serão submetidos a apreciação e aprovação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e semestralmente de forma analítica.

Art. 8º - Os repasses para a Divisão de Promoção Social às Entidades, obedecerão os critérios aprovados pelo Conselho de Assistência Social, em especial ao CMAS, que estabelecerá seus critérios através de resoluções.

Art. 9º - É condição para o funcionamento do Fundo, a abertura de conta específica sob a denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CONTA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de Junho de 1.996.

  
JOÃO MARIA DE MORAES  
Prefeito Municipal